SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 75, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA O DECRETO Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 67, de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.21 09:16:43 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 76, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ORIUNDO DO EDITAL Nº 001/2020, EDITAL Nº 004/2020 E DEMAIS EDITAIS PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o disposto no item 20.1 do Edital nº 001/2020, de 03 de janeiro de 2020, que rege o concurso público para provimento de vagas em diversos cargos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que fixou o prazo de 02 (dois) anos de validade do concurso, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.784/99, bem como os critérios de oportunidade, conveniência e necessidade, devidamente motivados; e

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados e não convocados no Concurso Público para provimento de vagas em diversos cargos e a consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de que, existindo candidatos aprovados em certame, a Administração poderá convocá-los para preencher as vagas existentes no período de validade do concurso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.21 09:14:23 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de Cabedelo, concernente ao Edital nº 001/2020, Edital nº 004/2020 e demais Editais publicados, homologado em 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.21 09:15:00 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº- 001/2022, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA BOLSA ATLETA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E JOSÉ MARCOS MARTINS DOS SANTOS (MENOR), REPRESENTANTE LEGAL JOSILENE MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CPF 026.957.344-50, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2154/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **MAURICIO VICENTE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 826.849.104-30 e RG nº 1.488.252 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enivaldo Figueiredo de Miranda, 242 – Ponta de Matos, Cabedelo/PB e o atleta **JOSÉ MARCOS MARTINS DOS SANTOS** (MENOR) inscrito no CPF nº 113.162.824-14, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 143B, Recanto do Poço – Cabedelo/PB, neste ato representado legalmente por sua genitora **JOSILENE MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 026.957.344-50, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 143B, Recanto do Poço – Cabedelo/PB Cabedelo/PB, selecionado para ser contemplado pelo Bolsa Atleta, nos termos do edital nº 001/2022, doravante denominado **PARATLETA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se à Lei Municipal nº 2.154/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei Municipal nº 2.1542021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo habilitar o **PARATLETA** para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA Estudantil", nos termos do art.5º, da Lei nº 2154/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Projeto Atividade: 27.812.1012.2137- Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional
Elemento de Despesa: 3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre **PARATLETA** e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor dos recursos financeiros a serem transferidos pelo MUNCÍPIO DE CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será de 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), totalizando R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021.

5.2. Os referidos valores serão depositados no:
Banco NUBANK
Agência 0001
Conta 60232020-3

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O BENEFICIÁRIO deverá satisfazer as exigências e critérios previstos Lei municipal nº 2154/2021 e as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo único. A concessão do Bolsa Atleta é eventual e temporária e perdurará enquanto o (a) BENEFICIÁRIO atender as condições legais e aos critérios de avaliação da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CBA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **PARATLETA** se obriga a cumprir rigorosamente todos os termos da Lei nº 2154/2021 e demais normas que regem a matéria, em especial:

I — representar o Municipio de Cabedelo/PB em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse deste Município, conforme previsto no inciso VIII, art.7º da lei municipal nº2.154/2021;

II — residir no Município de Cabedelo, nos termos do inciso VI, art.7º, da lei municipal nº2.154/2021;

III — não se utilizar de estimulantes ou medicamentos que sejam considerados nocivos, prejudiciais ou proibidas pelas normas desportivas;

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser rescindido:

I — por iniciativa do Município de CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por motivo de interesse público ou por violação a qualquer disposição prevista na Lei nº 2.154/2021 e as demais normas que regem a matéria;

II — por iniciativa do PARATLETA, de forma escrita, em caso de renúncia;

III — na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante nesse instrumento, semprejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal;

IV - quando o PARATLETA convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa a ser analisada e julgada pela CBA;

V - quando o PARATLETA sofrer punição disciplinar considerada grave pela CBA;

VI - quando o PARATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

VII - quando o PARATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

VIII – quando o PARATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de *"dopping"*;

IX – quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

X - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

XI - pela superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

IV- submeter-se, a qualquer termo, à vistoria por parte da Comissão do Bolsa Atleta (CBA), para averiguação do cumprimento rigoroso e fiel dos compromissos constantes deste Termo de Compromisso;

V - abrir conta bancária especifica em nome DO PARATLETA ou responsável legal, quando menor, para recebimento do benefício em instituição bancária determinada pela SECRETARIA;

VI— utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição, nos termos do inciso IX, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII — prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes do art. 13, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de compromisso, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva, conforme previsto no inciso I, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

IX - apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo PARATLETA;

X - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer qualquer fato que altere as condições iniciais do PARATLETA para a concessão do incentivo.

7.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de Compromisso ao ATLETA/PARATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

III – análise final da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste termo de compromisso, nos termos do §2º, art.13 da lei municipal nº2.154/2021.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência de 12 (doze) meses, contar da data de subscrição deste instrumento, podendo ser renovado, a critério da SECRETARIA, desde que satisfeitos os requisitos legais, conforme disposto no art.8º, da lei municipal nº 2.154/2021;

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 20 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

JOSILENE MARTINS DOS SANTOS
Representante legal
CPF: 026.957.344-50

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

* Republicação do Termo de Compromisso devido a alteração necessária na cláusula quinta, artigo 5.2 (dos dados bancários).

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2022, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA BOLSA ATLETA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E JULIA COUTINHO CABRAL (MENOR), CPF: 155.121.254-43, NESTE ATO REPRESENTADA POR JULIANA SITONIO COUTINHO CABRAL, CPF: 025.065.504-70, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2154/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **MAURICIO VICENTE DOS SANTOS**, portador do CPF n° 826.849.104-30 e RG n° 1.488.252 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enivaldo Figueiredo de Miranda, 242 – Ponta de Matos, Cabedelo/PB e o atleta **JULIA COUTINHO CABRAL (MENOR)**, CPF: 155.121.254-43, residente e domiciliada na BR230, Km 10, Vilas Atlântico, Intermares, Cabedelo/PB, NESTE ATO representada legalmente por sua genitora **JULIANA SITONIO COUTINHO CABRAL**, CPF: 025.065.504-70, residente e domiciliada na BR230, Km 10, Vilas Atlântico, Intermares, Cabedelo/PB doravante denominada **ATLETA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se à Lei Municipal nº 2.154/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei Municipal nº 2.1542021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo habilitar o **ATLETA** para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA Internacional", nos termos do art.5º, da Lei nº 2154/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
Projeto Atividade: 27.812.1012.2137- Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

(CBA), para averiguação do cumprimento rigoroso e fiel dos compromissos constantes deste Termo de Compromisso;

V - abrir conta bancária específica em nome DO (A) ATLETA/PARATLETA ou responsável legal, quando menor, para recebimento do benefício em instituição bancária determinada pela SECRETARIA;

VI— utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição, nos termos do inciso IX, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII — prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes do art. 13, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de compromisso, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva, conforme previsto no inciso I, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

IX - apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA/PARATLETA;

X - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo.

7.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de Compromisso ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

III – análise final da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste termo de compromisso, nos termos do §2º, art.13 da lei municipal nº2.154/2021.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência de 12 (doze) meses, contar da data de subscrição deste instrumento, podendo ser renovado, a critério da SECRETARIA, desde que satisfeitos os requisitos legais, conforme disposto no art.8º, da lei municipal nº 2.154/2021;

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre **ATLETA** e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor dos recursos financeiros a serem transferidos pelo MUNCIÍPIO DE CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será de 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), totalizando R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021.

5.2. Os referidos valores serão depositados no:
Banco do Brasil
Agência: 3396-0
Conta: 11.536-3

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O BENEFICIÁRIO deverá satisfazer as exigências e critérios previstos Lei municipal nº 2154/2021 e as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo único. A concessão do Bolsa Atleta é eventual e temporária e perdurará enquanto o BENEFICIÁRIO atender as condições legais e aos critérios de avaliação da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CBA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **ATLETA** se obriga a cumprir rigorosamente todos os termos da Lei nº 2154/2021 e demais normas que regem a matéria, em especial:

I — representar o Município de Cabedelo/PB em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse deste Município, conforme previsto no inciso VIII, art.7º da lei municipal nº2.154/2021;

II — residir no Município de Cabedelo, nos termos do inciso VI, art.7º, da lei municipal nº2.154/2021;

III — não se utilizar de estimulantes ou medicamentos que sejam considerados nocivos, prejudiciais ou proibidas pelas normas desportivas;

IV- submeter-se, a qualquer termo, à vistoria por parte da Comissão do Bolsa Atleta

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser rescindido:

I — por iniciativa do Município de CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por motivo de interesse público ou por violação a qualquer disposição prevista na Lei nº 2.154/2021 e as demais normas que regem a matéria;

II — por iniciativa do ATLETA, de forma escrita, em caso de renúncia;

III — na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante nesse instrumento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal;

IV - quando o (a) ATLETA convocado (a), não participar das competições sem apresentar justificativa a ser analisada e julgada pela CBA;

V - quando o (a) ATLETA sofrer punição disciplinar considerada grave pela CBA;

VI - quando o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

VII - quando o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

VIII – quando o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de *"dopping"*;

IX – quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

X - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

XI - pela superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 20 de dezembro de 2022.

MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

JULIANA SITONIO COUTINHO CABRAL
Representante legal
CPF: 025.065.504-70

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

* Republicação do Termo de Compromisso devido a alteração necessária na cláusula quinta, artigo 5.2 (dos dados bancários).

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2022, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA BOLSA ATLETA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E RAFAEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES (MENOR), CPF: 139.150.484-45, NESTE ATO REPRESENTADO POR RAQUEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES, CPF: 018.771.704-45, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2154/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **MAURICIO VICENTE DOS SANTOS**, portador do CPF n° 826.849.104-30 e RG n° 1.488.252 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enivaldo Figueiredo de Miranda, 242 – Ponta de Matos, Cabedelo/PB e o atleta **RAFAEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES (MENOR),** CPF: 139.150.484-45,residente e domiciliado Av Max Henrich Zagel, 386, Camboinha, Cabedelo/PB, neste ato representado legalmente por sua genitora RAQUEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES, CPF: 018.771.704-45, residente e domiciliada na Av Max Henrich Zagel, 386, Camboinha, Cabedelo/PB doravante denominada **ATLETA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se à Lei Municipal nº 2.154/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei Municipal nº 2.1542021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo habilitar o **ATLETA** para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA Nacional", nos termos do art.5º, da Lei nº 2154/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
Projeto Atividade: 27.812.1012.2137- Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre **ATLETA** e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor dos recursos financeiros a serem transferidos pelo MUNCIÍPIO DE CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será de 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais), totalizando R$ R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021.

5.2. Os referidos valores serão depositados no:
Banco Bradesco
Agência 5225-6
Conta 500086-6

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O BENEFICIÁRIO deverá satisfazer as exigências e critérios previstos Lei municipal nº 2154/2021 e as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo único. A concessão do Bolsa Atleta é eventual e temporária e perdurará enquanto o BENEFICIÁRIO atender as condições legais e aos critérios de avaliação da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CBA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **ATLETA** se obriga a cumprir rigorosamente todos os termos da Lei nº 2154/2021 e demais normas que regem a matéria, em especial:

I — representar o Município de Cabedelo/PB em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse deste Município, conforme previsto no inciso VIII, art.7º da lei municipal nº2.154/2021;

II — residir no Município de Cabedelo, nos termos do inciso VI, art.7º, da lei municipal nº2.154/2021;

III — não se utilizar de estimulantes ou medicamentos que sejam considerados nocivos, prejudiciais ou proibidas pelas normas desportivas;

IV- submeter-se, a qualquer termo, à vistoria por parte da Comissão do Bolsa Atleta (CBA), para averiguação do cumprimento rigoroso e fiel dos compromissos constantes deste

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Termo de Compromisso;

V - abrir conta bancária específica em nome DO (A) ATLETA/PARATLETA ou responsável legal, quando menor, para recebimento do benefício em instituição bancária determinada pela SECRETARIA;

VI— utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição, nos termos do inciso IX, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII — prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes do art. 13, da lei municipal nº 2.154/2021;

VII - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de compromisso, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva, conforme previsto no inciso I, art.7º, da lei municipal nº 2.154/2021;

IX - apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

X - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo.

7.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de Compromisso ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

III – análise final da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste termo de compromisso, nos termos do §2º, art.13 da lei municipal nº2.154/2021.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º do art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência de 12 (doze) meses, contar da data de subscrição deste instrumento, podendo ser renovado, a critério da SECRETARIA, desde que satisfeitos os requisitos legais, conforme disposto no art.8º, da lei municipal nº 2.154/2021;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

9.1. O MUNICÍPIO fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser rescindido:

I — por iniciativa do Município de CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por motivo de interesse público ou por violação a qualquer disposição prevista na Lei n° 2.154/2021 e as demais normas que regem a matéria;

II — por iniciativa do ATLETA, de forma escrita, em caso de renúncia;

III — na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante nesse instrumento, semprejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal;

IV - quando o (a) ATLETA convocado (a), não participar das competições sem apresentar justificativa a ser analisada e julgada pela CBA;

V - quando o (a) ATLETA sofrer punição disciplinar considerada grave pela CBA;

VI - quando o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

VII - quando o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

VIII – quando o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de *"dopping"*;

IX – quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

X - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

XI - pela superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Cabedelo - PB, 20 de dezembro de 2022.

MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

RAQUEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES
CPF: 018.771.704-45
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

* Republicação do Termo de Compromisso devido a alteração necessária na cláusula quinta, artigo 5.2 (dos dados bancários).

Rua Presidente João Pessoa, 19 - Centro – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br